



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.454, DE 2015**

Institui a Semana Nacional de Combate a
Sexualização de Crianças e Adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui a ‘Semana Nacional de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes’.

Art. 2º Fica instituída a ‘Semana Nacional de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes’, que será realizada, anualmente, de 25 de junho a 1 de julho.

Parágrafo único. Durante a Semana instituída por esta lei serão desenvolvidas atividades que visem promover o combate à sexualização de crianças e adolescentes em todo o território nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente